

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025.04.28.0029
28/04/25 HS: 16:46 *[Signature]*
DATA FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE LEI N° 067 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI N° 2562, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, no art. 36, inciso VII c/c art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Departamentos Administrativo, Jurídico, de Contabilidade, Legislativo, de Comunicação e Eventos, de Patrimônio e Manutenção, de Tecnologia da Informática e de Recursos Humanos e Pessoal, que fazem parte das unidades administrativas mencionadas neste artigo, serão dirigidos por servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Sobral, ou por servidores cedidos ou a disposição da Câmara Municipal de Sobral, exercendo a função sob a nomenclatura de "Diretor"."

Art. 2º O subitem 1.3, do item 1 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
1 - Gabinetes dos Vereadores.
...;
1.3 - Assessor Parlamentar II;
..." (NR)

Art. 3º O subitem 10.1, do item 10 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
...
10 - Departamento de Contabilidade.
10.1 - Coordenador de Controle Interno;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

... " (NR)

Art. 4º O inciso XIX do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...
XIX - Coordenador de Controle Interno: 01(uma) vaga;

... " (NR)

Art. 5º Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador de Compras, Licitação e Controle Interno, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passando a denominar-se Coordenador de Controle Interno, com o mesmo vencimento e quantitativo de vagas.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações, exclusivamente quanto às atribuições do cargo de *Assessor de Desenvolvimento Parlamentar* e de *Coordenador de Controle Interno*, respectivamente:

“Assessor de Desenvolvimento Parlamentar

Auxiliar o vereador em suas atividades diárias, garantindo apoio na organização e execução de suas tarefas, tendo como principais funções: acompanhar o vereador em reuniões e eventos dentro e fora da Câmara Municipal; auxiliar na comunicação com a população, ouvindo demandas e repassando informações ao vereador; organizar documentos, agendas e compromissos do gabinete; apoiar na realização de eventos, audiências públicas e encontros comunitários; executar tarefas administrativas e operacionais para facilitar o trabalho do vereador.

Coordenador de Controle Interno

Avaliar o desempenho das atividades; conferir a exatidão dos dados contábeis; analisar os resultados econômico-financeiros da Câmara; monitorar recursos financeiros; controlar o cumprimento de normas e metas; controlar a destinação de recursos; controlar os limites de gastos; supervisionar a admissão de pessoal; manter e aperfeiçoar o sistema de controle interno; assegurar a economicidade da administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional, dentre outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

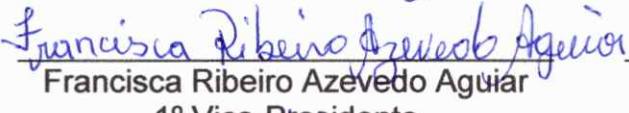
Câmara Municipal de Sobral

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Sobral.

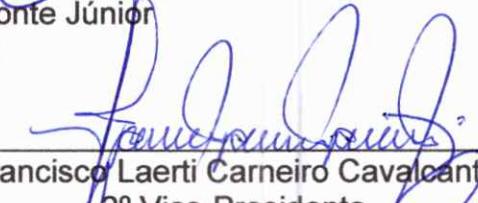
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de abril de 2025.

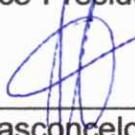

Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente


Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

1º Vice-Presidente


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

2º Vice-Presidente


Johnson Vasconcelos de Lima

1º Secretário


Antônio José Romano

2º Secretário